Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Decreto nº 00309/2008

Processo Nº 001184/2008	Data: 27/11/2008

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005 - ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO SÉRGIO SEVERO MALTA - PROCESSO Nº 2292-02.00/06-1.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 01 / 12 / 08
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em 10 / 12 / 08
Ver PAULO MACHADO
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001210/2008

INCLUI, Projeto de Decreto Nº 309, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Decreto nº 309 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 27 de novembro dė 2008

PAULO MACHADO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de novembro de 2008

Ver. LEANDRO FELÍCIO O
1ª SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309/08

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005 – ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO SÉRGIO SEVERO MALTA – PROCESSO Nº 2292-02.00/06-1.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto:

Artigo 1º - Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em todos os termos, que aprovou as contas do Executivo Municipal referente ao ano de 2005 – Administração do Prefeito Sérgio Severo Malta, Processo nº 2292-02.00/06-1.

Artigo 2º - As contas de que trata o artigo anterior foram julgadas após regular tramitação junto ao Tribunal de Contas/RS, o qual proferiu o Parecer Prévio 13.889 com PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Artigo 3º - A decisão do Poder Legislativo será encaminhada ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para as providências legais.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência
Em 27 de novembro de 2008.

Ver. Paulo Machado
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE
Em 27 de novembro de 2008.

Ver. Leandro Felício Oliveira
1º Secretário

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 01 / 12 / 08
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em 10 / 12 / 08
Ver PAULO MACHADO
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Ordem	Dados
01	**Parecer nº 50/2008**
02	**Processo nº 2292-02.00/06-1 do Tribunal de Contas-Rs**
03	**Executivo Municipal de Butiá – 2005**
04	**Administração: Sr. Sérgio Severo Malta**
05	**Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2005**
06	**Data: 24/11/2008**

O presente relatório trata sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Severo Malta, Relativo ao Exercício de 2005, o parecer nº 13.889, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Rio grande do Sul, foi tecnicamente favorável à aprovação, com ressalva no que se refere às falhas formais e de controle interno, débito, multa e advertência.

O artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, diz, textualmente que "o parecer prévio emitido pelo Órgão Competente sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."

Após estudaremos o presente processo, e colhermos informações extras do processo pessoalmente na consultoria técnica do Tribunal de Contas, de que o Senhor Sérgio Severo Malta teve o seu recurso administrativo que recorrera, indeferido, a Indeferido, segue-se o parecer nº 13889, na íntegra.

Considerando atentamente o balanço-geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referente processo contendo folhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário Público, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, devidamente comprovados nos autos, que em sua totalidade não comprometeram as contas na sua conjuntura, embora com a imposição de multa e advertência no sentido de sua Correção para os exercícios subseqüentes.

Portanto satisfeitos os Pressupostos Legais Requeridos do processo a comissão de orçamento, finanças, fiscalização e controle. Acompanha o

Digitalizado com CamScanner

parecer nº 13889 do TCE, ou seja, por unanimidade emitimos Parecer Favorável à aprovação das contas do prefeito Municipal de Butiá, correspondentes ao exercício de 2005, gestão do Sr. Sérgio Severo Malta, em conformidade, com o estabelecido no artigo 5º da resolução do TC nº 414/92, advertindo a origem para que promova o saneamento daquelas falhas possíveis de regularização, as quais deverão ser necessariamente, objeto de verificação em futura Auditoria, cumprindo o que ordena o parágrafo 2º do Artigo 31 da Constituição Federal, solicitamos **providências** do Executivo Municipal para a cobrança e recolhimento dos débitos mencionados.

O nosso parecer final é **favorável à aprovação** da prestação de contas do exercício de 2005, do Senhor Prefeito Municipal Sérgio Severo Malta, é o parecer.

À apreciação do Plenário.

Butiá 24 Novembro de 2008.

Ver. Leandro Fendo Oliveira
Presidente/ Relator

Ver. Walneci Oliveira Dietrich
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Integrante

Digitalizado com CamScanner

GABINETE CONSELHEIRO JOÃO OSÓRIO

SEGUNDA CÂMARA **SESSÃO: 01-02-2007**

PROCESSO: **2292-02.00/06-1**
ÓRGÃO: **Executivo Municipal de Butiá**
ASSUNTO: **Prestação de Contas**
EXERCÍCIO: **2005**

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Pagamentos de remuneração a servidores comissionados fora dos limites, pagamentos indevidos de horas extras a servidores designados para funções de direção, chefia e assessoramento, despesas com multas por infrações de trânsito sem prévia apuração de responsabilidades, irregularidades em certames licitatórios, fragilidade do sistema de controle interno, demais inobservâncias às normas de administração financeira e orçamentária. Advertência, glosas, multa e emissão de Parecer Favorável às contas.

Trata-se da **Prestação de Contas** de **2005**, do **Executivo Municipal de Butiá**, gestão de **Sérgio Severo Malta**.

A análise dos documentos juntados aos autos resultou no relatório emitido pelo órgão técnico, evidenciando a ocorrência de falhas no exercício em questão, sobre as quais, o Responsável, devidamente intimado, encaminhou as suas justificativas, acostando documentação.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais (SICM), no que diz respeito ao Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2005 (**processo n° 3538-02.00/05-0**), ressaltou que a decisão da Colenda Segunda Câmara desta Corte, em 22-06-2006, foi pelo **atendimento à Lei Complementar n° 101/2000**.

Digitalizado com CamScanner

Na reinstrução do feito, a Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM - concluiu pelo regularização parcial da matéria contida no **item 1.6** (afastou a glosa). Destaco, a seguir, as falhas remanescentes:

I - Relatório de Auditoria (Expediente nº 8013-02.00/05-9) e Relatório de Acompanhamento de Gestão.

Item 1.1 - Pagamento de remuneração em valor incorreto a servidores comissionados.

Item 1.2 - Pagamentos de horas extras para servidores designados para funções de direção, chefia e assessoramento.

Itens - 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1.1, 3.1.2, 4.1.1, 4.2.1, 5.1.1, 5.1.3, 5.1.2.1, 5.1.2.2, 5.1.2.3 e 7.1 - Realização de horas extras em número excessivo por parte de servidores municipais; utilização de funções de confiança com desvio de finalidade; desvio de finalidade na utilização de estagiários; desvio de função por parte de Professoras, irregularidade na despesa de publicidade realizada com veiculação radiofônica dos programas de "Informação Municipal"; apropriação indevida de despesas junto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; aplicação incorreta de recursos oriundos do salário-educação; irregularidades em procedimentos licitatórios (irregularidades na habilitação); deficiências nos controles de almoxarifado e bens permanentes; deficiências no Sistema de Controle Interno e não-conclusão das sindicâncias instauradas para a apuração de dois acidentes de trânsito.

Item 6.1 - Pagamento de multas por infrações de trânsito sem a respectiva apuração de responsabilidades.

Parecer do Ministério Público

Instado regimentalmente, o representante do Ministério Público junto a este Tribunal, Dr. Luiz Sérgio Guilhon Risso, Procurador de Justiça Substituto, por intermédio do parecer nº 4220/06-5,

Digitalizado com CamScanner

manifestou-se pela **advertência à Origem,** pela **imposição de multa, glosa das despesas referidas nos itens 1.1, 1.2 e 6.1** e pela **emissão de Parecer Favorável** à aprovação das contas.

É o relatório.

Passo ao voto.

Relativamente ao **item 1.1,** *pagamento de remuneração em valor incorreto a servidores comissionados, quantificado em R$ 3.302,89 (três mil, trezentos e dois reais e oitenta e nove centavos)*, observo que o Gestor reconhece a falha e informa que o valor pago a maior está sendo descontado, em parcelas, dos rendimentos dos servidores, a contar de dezembro de 2005. Apesar desta informação do Gestor estar desacompanhada de provas, concluo pelo afastamento da glosa até então sugerida, transferindo o exame do ingresso no Erário dos recursos malversados para o exercício seguinte.

No que diz respeito ao **item 1.2,** *pagamentos a título de hora extra para servidores designados para funções de direção, chefia e assessoramento, totalizando R$ 55.007,85 (cinqüenta e cinco mil, sete reais e oitenta e cinco centavos),* destaco que esta situação é incompatível com a natureza desses cargos, que possuem a confiança como pressuposto e dever. Deste modo, o exercício legal dos cargos em comissão implica na obrigação do servidor em desempenhar os deveres de direção, chefia ou assessoramento, em conformidade com o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, excluindo o rigoroso cumprimento de carga horária diária, bem como não se afeiçoa ao registro regular de ponto (*a jornada excedente, realizada eventualmente em determinada data, poderá ser compensada posteriormente*). Este entendimento encontra-se consubstanciado no Parecer nº 84/01, de lavra da Auditora Substituta de Conselheiro Dra. Rosane Heineck Schmitt, aprovado pelo Tribunal Pleno em sessão de 22-05-2002. Com efeito, determino a devolução ao Erário do valor aqui versado.

Digitalizado com CamScanner

Quanto ao **item 6.1**, *pagamentos de multas por infrações de trânsito, sem a respectiva apuração de responsabilidades, implicando prejuízo na ordem de R$ 2.198,26 (dois mil, cento e noventa e oito reais e vinte e seis centavos),* verifico, contrariamente ao alegado pelo Responsável, que a lei não estabelece prazo de preclusão *para a abertura de tais procedimentos*, tendo em conta que, na minha visão, trata-se de poder-dever do Administrador, ações que se traduzem na preservação do interesse público.

Por outro lado, há que se ter presente, *mesmo na falta de lei fixadora do prazo prescricional, que não pode o servidor público ou particular ficar perpetuamente sujeito à sanção administrativa por ato ou fato praticado há muito tempo. A esse propósito, já decidiu o STF que a regra é a prescritibilidade (STF, RDA 135/78)* – Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro, 32ª ed.*, Malheiros Editores, 2006, p. 681.

Destaco, ainda, que algumas infrações advieram de problemas com a documentação dos veículos, responsabilidade que pertine ao Gestor, por não proporcionar as condições mínimas de trafegabilidade dos veículos da frota municipal. Em síntese, manifesto-me pela reposição ao Erário dos valores aplicados sem o devido acuro, porquanto não cabe à municipalidade responder pelos ônus decorrentes da má atuação no trânsito dos condutores dos veículos da frota municipal e/ou seu responsável.

As falhas demais apontadas ao longo deste processo, que encerram infringências a normas de administração financeira e orçamentária, ensejam a **imposição de multa** ao Gestor e de **advertência** à Origem.

Digitalizado com CamScanner

Diante do exposto, **voto:**

a) pela **devolução** das quantias apontadas nos **itens 1.2** *(pagamentos a título de horas extras para servidores designados para funções de direção, chefia e assessoramento)* e **6.1** *(pagamentos de multas por infrações de trânsito, sem a respectiva apuração de responsabilidades)*, ***totalizando R$ 57.206,11 (cinqüenta e sete mil, duzentos e seis reais e onze centavos)***, de responsabilidade de **Sérgio Severo Malta, Chefe do Executivo Municipal de Butiá, exercício** de 2005, as quais deverão ser ressarcidas aos cofres municipais no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação a este Tribunal;

b) antes, pelo envio do feito à Supervisão competente para que promova a atualização dos débitos supra, nos termos da Resolução nº 585/2001;

c) pela imposição de **multa** na ordem de R$ 700,00 (setecentos reais) a **Sérgio Severo Malta, Ordenador de Despesas do Executivo Municipal de Butiá, exercício** de 2005, face às irregularidades apontadas nos **itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1.1, 3.1.2, 4.1.1, 4.2.1, 5.1.1, 5.1.3, 5.1.2, 5.1.2.1, 5.1.2.2, 5.1.2.3 e 7.1**, forte nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 132 do Regimento Interno deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação a este Tribunal;

d) não cumprida a decisão e decorrido o prazo regimental para o recolhimento da multa e dos débitos ou interposição de recurso, extraiam-se Certidões de Decisão com eficácia de Títulos Executivos, de conformidade com o § 3º do art. 71 da Constituição Federal;

e) pela **advertência à Origem** para que promova o saneamento daquelas falhas passíveis de regularização, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;

f) pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas de **Sérgio Severo Malta, Chefe do Executivo Municipal de Butiá,**

Digitalizado com CamScanner

exercício 2005, em conformidade com o artigo 5º da Resolução nº 414/92, deste Tribunal;

g) após o trânsito em julgado, seja o processo encaminhado ao **Legislativo Municipal de Butiá,** com o devido Parecer, para os fins legais.

É o voto.

João Osorio F. Martins
Conselheiro-Relator

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Contas
473

Relator: Conselheiro João Osório Ferreira Martins
Processo nº 002292-02.00/06-1 (II Volumes) –
Anexo: 008013-02.00/05-9 (II Volumes) –
Decisão nº 2C-0115/2007

– **EM** – Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de **Butiá**, referente ao exercício de **2005**.

A Secretária da Segunda Câmara, nos termos da Resolução nº 582/2001, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 749/2006, certifica que, apresentado o Relatório da matéria, o Senhor Conselheiro-Relator prolatou seu Voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em Plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte Decisão:

A Segunda Câmara, à unanimidade, acolhendo o Voto do Senhor Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) *pela* ***devolução*** *das quantias apontadas nos* ***itens 1.2*** *(pagamentos a título de horas extras para servidores designados para funções de direção, chefia e assessoramento) e* ***6.1*** *(pagamentos de multas por infrações de trânsito, sem a respectiva apuração de responsabilidades), totalizando* ***R$ 57.206,11*** *(cinqüenta e sete mil, duzentos e seis reais e onze centavos), de responsabilidade do Senhor* ***Sérgio Severo Malta,*** *Administrador do Executivo Municipal de* ***Butiá,*** *exercício de* ***2005,*** *as quais deverão ser ressarcidas aos Cofres Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação a este Tribunal;*

b) *antes, pelo envio do feito à Supervisão competente para que promova à atualização dos débitos supra, nos termos da Resolução nº 585/2001;*

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Contas
Fl 424 Rub

*c) **impor multa** na ordem de R$ 700,00 (setecentos reais) ao Senhor **Sérgio Severo Malta,** Administrador do Executivo Municipal de **Butiá,** exercício de **2005**, em face das irregularidades apontadas nos **itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1.1, 3.1.2, 4.1.1, 4.2.1, 5.1.1, 5.1.3, 5.1.2, 5.1.2.1, 5.1.2.2, 5.1.2.3 e 7.1**, forte nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 132 do Regimento Interno deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida aos Cofres Estaduais no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação a este Tribunal;*

***d)** não cumprida a decisão e decorrido o prazo regimental para o recolhimento da multa e dos débitos ou interposição de recurso, extraiam-se Certidões de Decisão com eficácia de Títulos Executivos, de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 71 da Constituição Federal;*

***e) advertir a Origem** para que promova o saneamento daquelas falhas passíveis de regularização, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;*

INCLUÍDO ITENS A AUDITAR

***f) emitir Parecer** sob o nº **13.889, Favorável** à aprovação das Contas do Senhor **Sérgio Severo Malta,** Administrador do Executivo Municipal de **Butiá,** exercício **2005**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução nº 414/92 deste Tribunal;*

***g)** após o trânsito em julgado, seja o Processo encaminhado ao **Legislativo Municipal de Butiá,** com o devido Parecer, para os fins legais.*

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros João Osório Ferreira Martins, Porfírio Peixoto e Pedro Henrique Poli de Figueiredo, Substituto.

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Contas
Fls. 429

Foram presentes os Senhores Roberto Rudolfo Cardoso Eilert, Procurador de Justiça, e Rozangela Motiska Bertolo, Auditora Substituta de Conselheiro.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 01-02-2007.

Catarina Coutinho Ferreira,
Secretária da Segunda Câmara.

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS
FL. 426 RUBRICA

TCE ISO 9001

PARECER Nº 13.889

Ver. Leandro Felício

Serviços Municipais
Processo nº 2292-02.00/06-1

Ementa: Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de **Butiá**, referente ao exercício de **2005**. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa e advertência. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 1º de fevereiro de 2007, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo nº **2292-02.00/06-1,** de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de **Butiá,** Senhor **Sérgio Severo Malta**, referente ao exercício de **2005**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;

Ver. Leandro F...

Ver. Leandro Felício
28/07/08

Rua Sete de Setembro,nº 388 - Fone: (51) 3214-9700 - Fax: (51) 3214-9899 - CEP 90010-190 - Porto Alegre/RS
Home page: http://www.tce.rs.gov.br e-mail: tcers@tce.rs.gov.br

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CO
FL. 427
RUBRIC

Decide:

- Emitir, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Butiá,** correspondentes ao exercício de **2005,** gestão do Senhor **Sérgio Severo Malta**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC n° 414/92, advertindo à Origem para que promova o saneamento daquelas falhas passíveis de regularização, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;

- Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
1º de fevereiro de 2007.

Presidente
CONSELHEIRO JOÃO OSÓRIO FERREIRA MARTINS e Relator

CONSELHEIRO PORFÍRIO JOSÉ PEIXOTO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Fui presente:
PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO RUDOLFO CARDOSO EILERT

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Contas
Fl 435 Rub

Cópia a ser anexada ao Processo nº 002292-02.00/06-1

Relator: Conselheiro Victor José Faccioni
Processo nº 003830-02.00/07-0 – .
Anexos: 002292-02.00/06-1 (II Volumes), 008013-02.00/05-9 (II Volumes) –
Decisão nº TP-1.265/2007

– Recurso de Embargos interposto contra a decisão proferida no Processo nº 2292-02.00/06-1 – Prestação de Contas do Senhor **Prefeito Municipal de Butiá**, referente ao exercício de **2005**. Recorrente: **Sérgio Severo Malta**.

A Secretária do Tribunal Pleno, nos termos da Resolução nº 778/2007, certifica que, apresentado o Relatório da matéria, o Senhor Conselheiro-Relator prolatou seu Voto, constante nos autos, o qual foi acolhido pelo Plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

O Tribunal Pleno, à unanimidade, acolhendo o Voto do Senhor Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, preliminarmente, conhece deste Recurso de Embargos, interposto pelo Senhor ***Sérgio Severo Malta (p.p. Doutoras Daniela Pinto Miranda, OAB/RS nº 39.111, e Ana Paula Coimbra Rodrigues, OAB/RS nº 47.210), Prefeito Municipal de Butiá****, no exercício de* ***2005****, uma vez que atende aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, e, no* ***mérito****, decide por seu* ***não-provimento****, mantendo inalterados os demais termos da decisão recorrida.*

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 26-09-2007.

Cláudia de Paiva,
p/ Secretária do Tribunal Pleno.

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL E TÉCNICO MUNICIPAL

Processo n.º 2292-02.00/06-1 - PC/2005
Órgão: Executivo Municipal de Butiá
Assunto: Não-provimento ao recurso

Senhora Dirigente:

A Segunda Câmara, em Sessão de 01-02-2007 (fls. 423 a 425), fixou débito (itens 1.2 e 6.1), impôs multa e emitiu Parecer Favorável, sob o nº 13.889 (fls. 426 e 427) à aprovação das Contas do Sr. **Sérgio Severo Malta**, Administração do Executivo Municipal de Butiá, no exercício de 2005.

Contra a decisão proferida nos autos, o Administrador, interpôs o Recurso de Embargos - Processo nº 3830-02.00/07-0, no qual o Tribunal Pleno, em Sessão de 26-09-2007 (fl. 435), decidiu por seu não-provimento, mantendo inalterados os demais termos da decisão recorrida.

Portanto, atualizam-se o débito e a multa, conforme tabelas anexas (fls. 437 a 441).

À consideração superior.

SICM/SSM, em 26 de outubro de 2007.

Neli Ruzin
Auditor Público Externo

De acordo com a informação supra
e com os cálculos efetuados.
SICM/SSM, em 29/10/07.

Lúcia Munhoz de Oliveira,
Dirigente do Setor Técnico.

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA
OBJETO : IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

Exercício de 20

Processo nº: 2292-0200/06-1
Responsável: Sérgio Severo Malta - CPF nº 295.358.080-87
Cargo: Administrador do Executivo Municipal de Butiá
Endereço: Rua Salgado Filho, 417, Bairro Centro, Butiá/RS - CEP 96750-000
Período de: 01/01/2005 a 31/12/2005
Referência:

Item 1.2 - Pagamento indevido de horas extras a diversos servidores designados para funções d confiança (Direção, Chefia e Assessoramento).

Item 6.1 - Pagamentos de multas por infrações de trânsito, sem a respectiva apuração das responsabilidades.

Órgão credor: Município de Butiá

DESCRIÇÃO DO ITEM	MÊS/ANO	FL.	MOEDA DA ÉPOCA	VALOR NOMINAL DO DÉBITO	DÉBITO CORRIGIDO EM R$ (A)	JUROS DE MORA DE 6,50% (B)	DÉBITO TOTA ATÉ 30/09/200 EM R$ (C)
Item 1.2:							
- Pagamentos irregulares a:							
Daniel Pereira de Almeida							
Março	03/2005	323 a 327	R$	114,46	123,27	8,01	131,2
Abril	04/2005	323 a 327	R$	149,21	159,33	10,36	169,6
Maio	05/2005	323 a 327	R$	289,76	310,09	20,16	330,2
Junho	06/2005	323 a 327	R$	305,61	328,50	21,35	349,8
Julho	07/2005	323 a 327	R$	264,86	285,67	18,57	304,2
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	434,64	471,86	30,67	502,5
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	337,30	368,13	23,93	392,0
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	271,65	294,71	19,16	313,8
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	262,60	283,76	18,44	302,2
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	227,63	246,00	15,99	261,9
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	393,90	425,68	27,67	453,3
Joana T. da S. Cezimbra							
Janeiro	01/2005	323 a 327	R$	330,17	359,69	23,38	383,0
Fevereiro	02/2005	323 a 327	R$	549,04	596,34	38,76	635,1
Março	03/2005	323 a 327	R$	567,97	611,70	39,76	651,4
Abril	04/2005	323 a 327	R$	615,30	657,03	42,71	699,7
Maio	05/2005	323 a 327	R$	595,28	637,05	41,41	678,4
Junho	06/2005	323 a 327	R$	595,28	639,87	41,59	681,4
Julho	07/2005	323 a 327	R$	446,46	481,54	31,30	512,8
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	610,68	662,97	43,09	706,0
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	610,68	666,50	43,32	709,8
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	610,68	662,53	43,06	705,5
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	590,15	637,70	41,45	679,1
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	573,35	619,61	40,27	659,8
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	570,13	616,13	40,05	656,1
Rosangela Gonçalves Marques							
Janeiro	01/2005	323 a 327	R$	329,05	358,47	23,30	381,7
Fevereiro	02/2005	323 a 327	R$	368,14	399,86	25,99	425,8
Março	03/2005	323 a 327	R$	389,61	419,61	27,27	446,8
Abril	04/2005	323 a 327	R$	368,79	393,80	25,60	419,4
Maio	05/2005	323 a 327	R$	421,72	451,31	29,34	480,6
Junho	06/2005	323 a 327	R$	443,27	476,47	30,97	507,4
Julho	07/2005	323 a 327	R$	185,19	199,74	12,98	212,7
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	258,14	280,24	18,22	298,4
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	405,66	442,74	28,78	471,5
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	375,93	407,85	26,51	434,3

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA
OBJETO : IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

DESCRIÇÃO DO ITEM	MÊS/ANO	FL.	MOEDA DA ÉPOCA	VALOR NOMINAL DO DÉBITO	DÉBITO CORRIGIDO EM R$ (A)	JUROS DE MORA DE 6,50% (B)	DÉBITO TOTAL ATÉ 30/09/2007 EM R$ (C)
Item 1.2: Rosangela Gonçalves Marques Novembro	11/2005	323 a 327	R$	328,31	354,76	23,06	377,82
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	366,23	395,78	25,73	421,51
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	376,18	406,53	26,42	432,96
Jussara L.de Almeida Janeiro	01/2005	323 a 327	R$	173,33	188,83	12,27	201,10
Fevereiro	02/2005	323 a 327	R$	405,82	440,78	28,65	469,43
Março	03/2005	323 a 327	R$	543,18	585,01	38,03	623,03
Abril	04/2005	323 a 327	R$	494,13	527,64	34,30	561,94
Maio	05/2005	323 a 327	R$	562,00	601,44	39,09	640,53
Junho	06/2005	323 a 327	R$	433,82	466,31	30,31	496,62
Julho	07/2005	323 a 327	R$	391,61	422,38	27,45	449,83
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	466,64	506,60	32,93	539,52
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	440,75	481,04	31,27	512,31
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	383,30	415,84	27,03	442,87
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	448,37	484,50	31,49	515,99
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	443,84	479,65	31,18	510,83
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	614,16	663,71	43,14	706,86
Paulo R.da Silva Rafael Janeiro	01/2005	323 a 327	R$	418,90	456,36	29,66	486,02
Fevereiro	02/2005	323 a 327	R$	493,08	535,56	34,81	570,37
Abril	04/2005	323 a 327	R$	921,04	983,50	63,93	1.047,43
Maio	05/2005	323 a 327	R$	425,50	455,36	29,60	484,96
Junho	06/2005	323 a 327	R$	602,89	648,05	42,12	690,17
Julho	07/2005	323 a 327	R$	517,48	558,14	36,28	594,42
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	602,89	654,51	42,54	697,06
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	602,89	658,00	42,77	700,77
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	723,47	784,89	51,02	835,91
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	502,41	542,89	35,29	578,18
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	565,44	611,06	39,72	650,78
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	562,70	608,10	39,53	647,63
Nilson F. de Oliveira Janeiro	01/2005	323 a 327	R$	986,46	1.074,66	69,85	1.144,52
Fevereiro	02/2005	323 a 327	R$	632,62	687,12	44,66	731,79
Março	03/2005	323 a 327	R$	86,02	92,64	6,02	98,67
Abril	04/2005	323 a 327	R$	249,30	266,21	17,30	283,51
Maio	05/2005	323 a 327	R$	300,78	321,89	20,92	342,81
Junho	06/2005	323 a 327	R$	388,11	417,18	27,12	444,30
Julho	07/2005	323 a 327	R$	548,47	591,56	38,45	630,01
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	444,65	482,72	31,38	514,10
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	568,18	620,12	40,31	660,43
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	571,58	620,11	40,31	660,41
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	474,85	513,11	33,35	546,46
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	506,60	547,48	35,59	583,06
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	622,32	672,53	43,71	716,25
Eloir Telmo da Silva Janeiro	01/2005	323 a 327	R$	483,14	526,34	34,21	560,55
Fevereiro	02/2005	323 a 327	R$	1.090,52	1.184,47	76,99	1.261,47
Março	03/2005	323 a 327	R$	734,44	790,99	51,41	842,41
Abril	04/2005	323 a 327	R$	533,76	569,96	37,05	607,01
Maio	05/2005	323 a 327	R$	349,10	373,60	24,28	397,88

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA
OBJETO : IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

DESCRIÇÃO DO ITEM	MÊS/ANO	FL.	MOEDA DA ÉPOCA	VALOR NOMINAL DO DÉBITO	DÉBITO CORRIGIDO EM R$ (A)	JUROS DE MORA DE 6,50% (B)	DÉBITO TOTAL ATÉ 30/09/2007 EM R$ (C)
Item 1.2: Eloir Telmo da Silva	06/2005	323 a 327	R$	617,02	663,24	43,11	706,35
Junho	07/2005	323 a 327	R$	341,39	368,21	23,93	392,15
Julho	08/2005	323 a 327	R$	630,20	684,16	44,47	728,63
Agosto	09/2005	323 a 327	R$	648,09	707,33	45,98	753,31
Setembro	10/2005	323 a 327	R$	474,28	514,55	33,45	547,99
Outubro	11/2005	323 a 327	R$	595,55	643,54	41,83	685,37
Novembro	12/2005	323 a 327	R$	613,39	662,88	43,09	705,97
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	264,73	286,09	18,60	304,69
Dezembro	01/2005	323 a 327	R$	196,03	213,56	13,88	227,44
Delmiro de Caldas Oliveira	02/2005	323 a 327	R$	338,22	367,36	23,88	391,24
Janeiro	03/2005	323 a 327	R$	292,78	315,32	20,50	335,82
Fevereiro	04/2005	323 a 327	R$	330,42	352,83	22,93	375,76
Março	05/2005	323 a 327	R$	412,09	441,01	28,67	469,67
Abril	06/2005	323 a 327	R$	340,27	365,76	23,77	389,53
Maio	07/2005	323 a 327	R$	368,88	397,86	25,86	423,72
Junho	08/2005	323 a 327	R$	373,63	405,62	26,37	431,99
Julho	09/2005	323 a 327	R$	439,91	480,12	31,21	511,33
Agosto	10/2005	323 a 327	R$	426,44	462,65	30,07	492,72
Setembro	11/2005	323 a 327	R$	379,31	409,87	26,64	436,51
Outubro	12/2005	323 a 327	R$	363,20	392,51	25,51	418,02
Novembro	12/2005	323 a 327	R$	408,57	441,54	28,70	470,24
13º Salário	02/2005	323 a 327	R$	512,68	556,85	36,20	593,05
Dezembro	03/2005	323 a 327	R$	920,75	991,65	64,46	1.056,11
Gislaine T. Zineli Silva	04/2005	323 a 327	R$	604,85	645,87	41,98	687,85
Fevereiro	05/2005	323 a 327	R$	752,80	805,63	52,37	857,99
Março	06/2005	323 a 327	R$	912,76	981,13	63,77	1.044,90
Abril	07/2005	323 a 327	R$	910,52	982,06	63,83	1.045,89
Maio	08/2005	323 a 327	R$	959,74	1.041,92	67,72	1.109,64
Junho	09/2005	323 a 327	R$	661,08	721,51	46,90	768,41
Julho	10/2005	323 a 327	R$	427,29	463,57	30,13	493,70
Agosto	11/2005	323 a 327	R$	756,16	817,09	53,11	870,20
Setembro	12/2005	323 a 327	R$	689,25	744,86	48,42	793,28
Outubro	12/2005	323 a 327	R$	802,02	866,73	56,34	923,07
Novembro				55.007,85	59.440,56	3.863,64	63.304,19
13º Salário							
Dezembro							
SUB-TOTAL DO ITEM	05/2005	334/335	R$	127,69	136,65	8,88	145,53
Item 6.1:							
Notas de Empenho nºs 03716	05/2005	334/335	R$	372,42	398,55	25,91	424,46
04373	06/2005	334/335	R$	85,12	91,50	5,95	97,44
05038	09/2005	334/335	R$	783,04	854,62	55,55	910,17
08041	09/2005	334/335	R$	574,61	627,14	40,76	667,90
08294	09/2005	334/335	R$	127,69	139,36	9,06	148,42
08295	12/2005	334/335	R$	127,69	137,99	8,97	146,96
10115				2.198,26	2.385,81	155,08	2.540,88
SUB-TOTAL DO ITEM				57.206,11	61.826,36	4.018,71	65.845,08
TOTAL DO DÉBITO							

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA
OBJETO : IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

DESCRIÇÃO DO ITEM	MÊS/ANO	FL.	MOEDA DA ÉPOCA	VALOR NOMINAL DO DÉBITO	DÉBITO CORRIGIDO EM R$ (A)	JUROS DE MORA DE 6,50% (B)	DÉBITO TOTA ATÉ 30/09/200 EM R$ (C)
Item 1.2: Eloir Telmo da Silva							
Junho	06/2005	323 a 327	R$	617,02	663,24	43,11	706,3
Julho	07/2005	323 a 327	R$	341,39	368,21	23,93	392,1
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	630,20	684,16	44,47	728,6
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	648,09	707,33	45,98	753,3
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	474,28	514,55	33,45	547,9
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	595,55	643,54	41,83	685,3
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	613,39	662,88	43,09	705,9
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	264,73	286,09	18,60	304,6
Delmiro de Caldas Oliveira							
Janeiro	01/2005	323 a 327	R$	196,03	213,56	13,88	227,4
Fevereiro	02/2005	323 a 327	R$	338,22	367,36	23,88	391,2
Março	03/2005	323 a 327	R$	292,78	315,32	20,50	335,8
Abril	04/2005	323 a 327	R$	330,42	352,83	22,93	375,7
Maio	05/2005	323 a 327	R$	412,09	441,01	28,67	469,6
Junho	06/2005	323 a 327	R$	340,27	365,76	23,77	389,5
Julho	07/2005	323 a 327	R$	368,88	397,86	25,86	423,7
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	373,63	405,62	26,37	431,9
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	439,91	480,12	31,21	511,3
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	426,44	462,65	30,07	492,7
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	379,31	409,87	26,64	436,5
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	363,20	392,51	25,51	418,0
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	408,57	441,54	28,70	470,2
Gislaine T. Zineli Silva							
Fevereiro	02/2005	323 a 327	R$	512,68	556,85	36,20	593,0
Março	03/2005	323 a 327	R$	920,75	991,65	64,46	1.056,1
Abril	04/2005	323 a 327	R$	604,85	645,87	41,98	687,8
Maio	05/2005	323 a 327	R$	752,80	805,63	52,37	857,9
Junho	06/2005	323 a 327	R$	912,76	981,13	63,77	1.044,9
Julho	07/2005	323 a 327	R$	910,52	982,06	63,83	1.045,8
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	959,74	1.041,92	67,72	1.109,6
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	661,08	721,51	46,90	768,4
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	427,29	463,57	30,13	493,7
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	756,16	817,09	53,11	870,2
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	689,25	744,86	48,42	793,2
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	802,02	866,73	56,34	923,0
SUB-TOTAL DO ITEM				55.007,85	59.440,56	3.863,64	63.304,1
Item 6.1: Notas de Empenho nºs 03716	05/2005	334/335	R$	127,69	136,65	8,88	145,5
04373	05/2005	334/335	R$	372,42	398,55	25,91	424,4
05038	06/2005	334/335	R$	85,12	91,50	5,95	97,4
08041	09/2005	334/335	R$	783,04	854,62	55,55	910,1
08294	09/2005	334/335	R$	574,61	627,14	40,76	667,9
08295	09/2005	334/335	R$	127,69	139,36	9,06	148,4
10115	12/2005	334/335	R$	127,69	137,99	8,97	146,9
SUB-TOTAL DO ITEM				2.198,26	2.385,81	155,08	2.540,8
TOTAL DO DÉBITO				57.206,11	61.826,36	4.018,71	65.845,0

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA
OBJETO : IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

Pág.: 440
Rub.:

Decisão: Imputação de Débito pela Segunda Câmara, em Sessão de 01/02/2007.

A	Débito Total a ser pago até 15 dias após a data da Notificação.	Em R$	65.845
B	Vencido o prazo, o Total apresentado na coluna (A) deverá ser atualizado pela variação do IGP-M a partir do mês de 10/2007 até o mês anterior ao efetivo pagamento.	Em R$	
C	Vencido o prazo, somar juros de mora a razão de 0,5% ao mês, até o efetivo pagamento, ao percentual de 6,5% e, o resultado deverá ser multiplicado ao novo valor corrigido da letra (B).	Em R$	
D	Débito total a ser pago fora de prazo: (soma da letra B + C)	Em R$	

Observações:

Nº de controle: 447/20

- Contra a decisão proferida nos autos, o Administrador interpôs o Recurso de Embargos - Processo nº 3830-02.00/07-0, no qual o Tribunal Pl em Sessão de 26-09-2007, decidiu por seu não-provimento, mantendo inalterados os demais termos da decisão recorrida.

- Valores atualizados de acordo com a Resolução nº 585/2001 (até 31/08/1988 em ORTE/RS; até 31/12/1995 em UPF/RS; até 26/10/2000 em UI e a partir de 27/10/2000 pela variação do IGP-M). Fator de conversão de UPF/RS para UFIR: 5,709507.

- Juros de mora de 0,5% ao mês, totalizando 6,50%, calculados a partir de 10/08/2006, referente à primeira intimação processual dirigida interessado, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº 585/2001 e § 2º do art. 144 do Regimento Interno do TCE/RS.

- O recolhimento deverá ser efetuado ao órgão credor supra-identificado e o respectivo comprovante deverá ser, obrigatoriamente, enviado ao Trib de Contas do Estado para fins de comprovação nos autos, sob pena de ser extraída Certidão de Decisão - Título Executivo.

SSM, em 26/10/2007.

NELI RUZIN
Auditor Público Externo
Matrícula nº 11980680

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA
OBJETO : IMPUTAÇÃO DE MULTA

Pág.: 441
Rub.

Processo nº: 2292-0200/06-1
Responsável: Sérgio Severo Malta - CPF nº 295.358.080-87
Cargo: Administrador do Executivo Municipal de Butiá
Endereço: Rua Salgado Filho, 417, Bairro Centro, Butiá/RS - CEP 96750-000
Período de: 01/01/2005 a 31/12/2005

Exercício de 200

Decisão: Imputação de Multa pela Segunda Câmara, em Sessão de 01/02/2007.

A	Valor da Multa atualizado até 30/09/2007, a ser pago até 15 dias após a data da Notificação.	Em R$	722,8
B	Vencido o prazo, o Total apresentado na letra (A) deverá ser atualizado pela variação do IGP-M a partir do mês de 10/2007 até o mês anterior ao efetivo pagamento.	Em R$	
C	Multa total a ser paga fora de prazo = ao calculado na letra (B).	Em R$	

Nº de controle: 448/200

Observações:

- Contra a decisão proferida nos autos, o Administrador interpôs o Recurso de Embargos - Processo nº 3830-02.00/07-0, no qual o Tribunal Plen em Sessão de 26-09-2007, decidiu por seu não-provimento, mantendo inalterados os demais termos da decisão recorrida.

- A imputação da multa, no valor inicial de R$ 700,00, teve seu valor corrigido de acordo com a variação do IGP-M conforme tabela acima.

- Valores atualizados de acordo com a Resolução nº 585/2001 (até 31/08/1988 em ORTE/RS; até 31/12/1995 em UPF/RS; até 26/10/2000 em UF e a partir de 27/10/2000 pela variação do IGP-M). Fator de conversão de UPF/RS para UFIR: 5,709507.

- O recolhimento deverá ser feito através da Guia de Arrecadação da Secretaria Estadual da Fazenda (**Código nº 478** - Multas Aplicadas pelo TCE nos termos do Parecer Coletivo nº 10/92, aprovado em Sessão Plenária em 07/10/1992.

- O comprovante do recolhimento deverá ser, obrigatoriamente, enviado ao Tribunal de Contas do Estado para fins de comprovação nos autos. S pena de ser extraída Certidão de Decisão - Título Executivo.

SSM, em 26/10/2007.

NELI RUZIN
Auditor Público Externo
Matrícula nº 11980680

ANÚNCIO INSTITUCIONAL

Digitalizado com CamScanner

2.293.106-1

TRIBUNAL DE CONTAS
SICM / SSM
FLS 443 RUB 10

BOLETIM Nº 030 / 2007 - SEÇÃO I
EDITAL DE INTIMAÇÕES

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de ... responsáveis e/ou interessados abaixo relacionados ... das decisões proferidas nos respectivos ... os prazos nelas assinados.
PRAZO: 30 dias

... Algir Lorenzon
... 2 - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
... 2003. Helena Maria Silva Coelho (Procuradora-... Apresentar esclarecimentos - fls. 173 a 178, 181 ... de 29-10-2007)
... Profirio Peixoto
... 2 - PM DE SÃO JOÃO DA URTIGA. Prestação ... Valdo Ângelo Zanin (Prefeito), pp Bel Rolando ... Apresentar esclarecimentos. Obs.: fls. 855 a 862.
... Sr(a). Rozangela Molaska Bertolo
... 5 - PM DE RIO GRANDE. Inspeção Especial ... Branco (Prefeito). Apresentar esclarecimentos ... 214 a 215
... de novembro de 2007.
... Carlos Silva de Deus
... Geral

Código 341302

BOLETIM Nº 031 / 2007 - SEÇÃO I

... TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NO EXERCÍCIO DE ... COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, AO ... E JULGAR MATÉRIAS SOB SUA JURISDIÇÃO, ... AS DECISÕES ABAIXO SUCINTAMENTE ... ACERCA DAS QUAIS FICAM OS ... E SEUS PROCURADORES NO QUE COUBER, ... INTIMADOS PARA OS FINS PREVISTOS NA ... Nº 455/2002 E NOS ARTIGOS 59, 60, 144 E 151 A ... REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, APROVADO ... RESOLUÇÃO Nº 544/2000.

SEGUNDA CÂMARA - 37ª SESSÃO - 04-10-2007

Tomada de Contas - PROCESSOS Nºs:

... 2.00/07-2 - Decisão nº 2C-1.054/2007 - EXECUTIVO ... DE ILÓPOLIS (2006). Advertência a Origem ... de multa de responsabilidade do Senhor Olmir Rossi. ... 14.161. Favorável à aprovação das Contas ... Olmir Rossi, de acordo com os artigos 5º e 6º da ... 14.192 e do Senhor Avelino André Montagner, ... com o artigo 5º do mesmo Diploma Regimental.

... 2.00/07-4 - Decisão nº 2C-1.037/2007 - EXECUTIVO ... DE BOM PRINCÍPIO (2006). Emitir Parecer sob o nº ... à aprovação das Contas da Senhora Ilda Maria ... do Senhor Frederico Selbach, Chefes do Executivo ... de Bom Princípio, exercício de 2006 (p.p. Doutor ... OAB/RS nº 41.290, e Doutora Andréa Garcia ... OAB/RS nº 69.836). Fixação de débito de responsabilidade ... Ilda Maria Wiltgen Ost. Imposição de multa de ... responsabilidade da Senhora Ilda Maria Wiltgen Ost. Advertência a ...

... 2.00/07-6 - Decisão nº 2C-1.035/2007 - EXECUTIVO ... DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL (2006). Emitir ... nº 14.155. Favorável à aprovação das Contas do ... Contas (p.p. Doutor Edson Luis Kossmann, OAB/RS nº ... Fixação de débito. Imposição de multa. Cientificar a ...

... 2.00/07-7 - Decisão nº 2C-1.035/2007 - EXECUTIVO ... DE PAROBÉ (2006). Emitir Parecer sob o nº 14.152, ... à aprovação das Contas da Senhora Gilda Maria Kirsch ... Rogério Moller dos Santos, OAB/RS nº 34.497) ... de multa de responsabilidade da Senhora Gilda Maria ... Fixação de débito de responsabilidade da Senhora Gilda ... Alertar à Auditada que a fixação do valor das diárias ... na íntegra os Princípios Constitucionais da ... da Moralidade, da Razoabilidade e da Economicidade, ... a qual deverá tomar as necessárias providências para ... da Lei Municipal reguladora da matéria aos ditames ... Cientificar à Origem.

... 2.00/07-8 - Decisão nº 2C-1.055/2007 - EXECUTIVO ... DE UNISTALDA (2006). Advertência a Origem, ... de multa de responsabilidade do Senhor José Amélio ... Fixação de débito de responsabilidade do Senhor ... Ucha Ribeiro. Emitir Parecer sob o nº 14.162, ... à aprovação das Contas do Senhor José Amélio Ucha ... de acordo com os artigos 5º e 6º da Resolução TC nº ... do Senhor Moizes Soares Gonçalves, em conformidade ... do mesmo Diploma Regimental.

... 2.00/07-5 - Decisão nº 2C-1.048/2007 - EXECUTIVO ... DE CASEIROS (2006). Emitir Parecer sob o nº 14.159 ... à aprovação das Contas do Senhor Marcos José Canali, ... de multa de responsabilidade do Senhor Marcos José ... à Origem.

... 2.00/07-4 - Decisão nº 2C-1.038/2007 - EXECUTIVO ... DE PIRAPÓ (2006). Emitir Parecer sob o nº 14.155, ... à aprovação das Contas dos Senhores Lauri Luiz ... (p.p. Doutor Gladimir Chiele, OAB/RS nº 41.290, e ... Garcia Lobato, OAB/RS nº 89.836) e Lauro ... Imposição de multa de responsabilidade do ... Luiz Schereen. Cientificar à Origem.

... 2.00/07-4 - Decisão nº 2C-1.040/2007 - EXECUTIVO ... DE ERVAL GRANDE (2006). Emitir Parecer sob o nº ... à aprovação das Contas dos Senhores Agustino ... Doutor Paulo Zanoni, OAB/RS nº 6.544) e Darci Coppi. ... de multa de responsabilidade do Senhor Agustino Sinski ... à Origem.

TRIBUNAL PLENO - 41ª SESSÃO - 26-09-2007

Recurso de Embargos - PROCESSOS Nºs:

... 2.00/07-4 - Decisão nº TP-1.269/2007 - EXECUTIVO ... DE CONSTANTINA (2005). Prestação de Contas. Não-... Recurso de Embargos quanto aos Senhores ... Marchesan, tendo em vista carecerem de ... uma vez que a decisão "a quo" não lhes ... conhecimento do Recurso quanto ao Senhor ... Doutora Deniz a Terezinha Pereira, OAB/RS nº 59.756). Administradores do Executivo Municipal de ... Constatada a falha, proferido parecer a fim de efetuar as cabíveis ... relativos aos anos 5.1 - Contratação de empresa ... 16/2004 para a realização de Reforma, Ampliação e 5.2 - ... Contratação decorrente da Concorrência nº 2/2004 para a execução ... do Estabelecimento Penal de Caxias do Sul, ... descontados em contas telefônicas, datadas de R$ 1.992,20; 8) ... por cumprida a decisão quanto à parte pertinente, mantendo, ... multas aplicadas aos demais gestores da decisão guerreada. ...
Recorrente(s):
Alfeu Trás
Francisco Brozo
João Alberto Matteazzi
003830-02.00/07-9 - Decisão nº TP-1.265/2007 - EXECUTIVO ... MUNICIPAL DE BUTIÁ (2005). Prestação de Contas. Intempestividade. ... pelo Senhor Sérgio Severo Maria (p.p. Doutores Daniela Prato ... Miranda, OAB/RS nº 39.111, e Ana Paula Carneiro Rodrigues ... OAB/RS nº 47.210). Prefeito Municipal de Butiá. Multa. Não ... provimento.
Recorrente(s):
Sérgio Severo Maria
Recurso de Reconsideração - PROCESSOS Nºs:
007053-02.00/07-4 - Decisão nº TP-1.283/2007 - CONVÊNIO. ... DISTRITAL DE SAÚDE-SANTA ROSA. Tomada de Contas. ... interposto pelos Senhores Carlinho Ost e Alair Francisco Coppini ... (p.p. Doutor Ricardo Roberto Furigo Chachá, OAB/RS nº 38.150). ... Administradores do Consórcio Distrital de Saúde - CODIS. Mantido ...

Porto Alegre, 18 de outubro de 2007.
Publicação:

Ivan Carlos Silva de Deus
Diretor Geral

Sandro Correa de Bueno
Diretor Administrativo

Código 341303

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Mauro Henrique Renner
End: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80
Porto Alegre/RS - 90050-190
Fone: (51) 3295-1150

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 14505-09.00/04-4

LOCADOR: Sussana Ivana Gernhardt; OBJETO: prorrogar por um ano, a contar de 04/11/07, o imóvel localizado na Travessa Germano Hauchild, nº 22, em Dois Irmãos e reajustar o valor da locação, conforme variação do IGP-M, com base no mês de novembro. Porto Alegre, 06/11/2007. Jorge Antônio Gonçalves Machado, Diretor-Geral.

Código 341285

EDITAIS

FAÇO PÚBLICO, CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO, em conformidade com o que dispõe o artigo 15, parágrafo 2º, combinado com o artigo 62 da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o Provimento n. 08/2002, publicado no Diário Oficial da Justiça de 19 de fevereiro de 2002, que se encontram(m) vago s(is) do(s) cargo(s) abaixo elencado(s), na forma de provimento e critério relacionados:

EDITAL	FORMA DE PROVIMENTO	CRITÉRIO	CARGO
104/07	REMOÇÃO	ANTIGÜIDADE	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de PORTO ALEGRE, de entrância final.

Os interessados têm o prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, para manifestação escrita.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de novembro de 2007.
SÔNIA ELIANA RADIN,
Promotora-Assessora.

Código 341308

APOSTILAS

APOSTILA
PROCESSO Nº 13219-09.00/05-3

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministerio Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faz constar que Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0019-47, tendo como objeto a conservação e a assistência técnica de 2(dois) elevadores instalados na sede da Promotoria de Justiça na cidade de Caxias do Sul, localizada na Rua Independência s/nº, será reajustado, a contar de 24 de novembro de 2007, conforme clausula do contrato, aplicando-se a variação dos últimos doze meses do IGP-M/FGV, com base no mês de novembro de 2007, de 6,29%. Assim, o valor total passa de R$ 1.029,75 (hum mil, vinte e nove reais e setenta e cinco centavos) para R$ 1.094,52(hum mil, noventa e quatro reais e cinqüenta e dois centavos).Porto Alegre, 1º de novembro de 2007. Jorge Antônio Gonçalves Machado.

Código 341297

ANÚNCIO
INSTITTUCIONAL

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL E TÉCNICO MUNICIPAL

Pág.:	113
Rub.:	

Processo nº: 2292-0200/06-1 - PC/2005
Órgão: Executivo Municipal de Butiá
Assunto: Extração de Certidão

Senhor Dirigente Substituto:

Extinguido o prazo regimental, sem que o Sr. **Sérgio Severo Malta**, Administrador do Executivo Municipal de Butiá, no exercício de 2005, comprovasse os recolhimentos da multa e do débito imputados, atualizam-se seus valores para fins de extração de Certidões de Decisão - Títulos Executivos, conforme determinação da alínea "d" da decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 01-02-2007 (fls. 444 a 448), a qual transitou em julgado em 12-11-2007.

À consideração superior.

SICM/SSM, em 11-01-2008.

Vanda Inês Schwengber Posenatto
Auditora Pública Externa

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA
OBJETO : IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

Processo nº: 2292-0200/06-1
Responsável: Sérgio Severo Malta - CPF nº 295.358.080-87
Cargo: Administrador do Executivo Municipal de Butiá
Endereço: Rua Salgado Filho, 417, Bairro Centro, Butiá/RS - CEP 96750-000
Período de: 01/01/2005 a 31/12/2005
Referência:

Exercício de 20

Item 1.2 - Pagamento indevido de horas extras a diversos servidores designados para funções de confiança (Direção, Chefia e Assessoramento).

Item 6.1 - Pagamentos de multas por infrações de trânsito, sem a respectiva apuração das responsabilidades.

Órgão credor: Município de Butiá

DESCRIÇÃO DO ITEM	MÊS/ANO	FL.	MOEDA DA ÉPOCA	VALOR NOMINAL DO DÉBITO	DÉBITO CORRIGIDO EM R$ (A)	JUROS DE MORA DE 8,00% (B)	DÉBITO TOTA ATÉ 31/12/200 EM R$ (C)
Item 1.2: - Pagamentos irregulares a: Daniel Pereira de Almeida Março	03/2005	323 a 327	R$	114,46	127,63	10,21	137,8
Abril	04/2005	323 a 327	R$	149,21	164,97	13,20	178,1
Maio	05/2005	323 a 327	R$	289,76	321,06	25,69	346,7
Junho	06/2005	323 a 327	R$	305,61	340,12	27,21	367,3
Julho	07/2005	323 a 327	R$	264,86	295,78	23,66	319,4
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	434,64	488,55	39,08	527,6
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	337,30	381,16	30,49	411,6
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	271,65	305,14	24,41	329,5
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	262,60	293,80	23,50	317,3
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	227,63	254,70	20,38	275,0
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	393,90	440,74	35,26	476,0
Joana T. da S. Cezimbra Janeiro	01/2005	323 a 327	R$	330,17	372,42	29,79	402,21
Fevereiro	02/2005	323 a 327	R$	549,04	617,44	49,40	666,8
Março	03/2005	323 a 327	R$	567,97	633,35	50,67	684,01
Abril	04/2005	323 a 327	R$	615,30	680,27	54,42	734,7
Maio	05/2005	323 a 327	R$	595,28	659,59	52,77	712,3
Junho	06/2005	323 a 327	R$	595,28	662,51	53,00	715,51
Julho	07/2005	323 a 327	R$	446,46	498,57	39,89	538,4
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	610,68	686,43	54,91	741,3
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	610,68	690,08	55,21	745,2
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	610,68	685,97	54,88	740,8
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	590,15	660,26	52,82	713,0
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	573,35	641,53	51,32	692,8
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	570,13	637,93	51,03	688,9
Rosangela Gonçalves Marques Janeiro	01/2005	323 a 327	R$	329,05	371,15	29,69	400,8
Fevereiro	02/2005	323 a 327	R$	368,14	414,00	33,12	447,12
Março	03/2005	323 a 327	R$	389,61	434,46	34,76	469,21
Abril	04/2005	323 a 327	R$	368,79	407,73	32,62	440,35
Maio	05/2005	323 a 327	R$	421,72	467,28	37,38	504,66
Junho	06/2005	323 a 327	R$	443,27	493,33	39,47	532,80
Julho	07/2005	323 a 327	R$	185,19	206,81	16,54	223,35
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	258,14	290,16	23,21	313,37
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	405,66	458,41	36,67	495,08
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	375,93	422,28	33,78	456,06

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA
OBJETO : IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

DESCRIÇÃO DO ITEM	MÊS/ANO	FL.	MOEDA DA ÉPOCA	VALOR NOMINAL DO DÉBITO	DÉBITO CORRIGIDO EM R$ (A)	JUROS DE MORA DE 8,00% (B)	DÉBITO TOTAL ATÉ 31/12/2007 EM R$ (C)
Item 1.2: Rosangela Gonçalves Marques							
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	328,31	367,32	29,39	396,70
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	366,23	409,78	32,78	442,56
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	376,18	420,92	33,67	454,59
Jussara L.de Almeida							
Janeiro	01/2005	323 a 327	R$	173,33	195,51	15,64	211,15
Fevereiro	02/2005	323 a 327	R$	405,82	456,38	36,51	492,89
Março	03/2005	323 a 327	R$	543,18	605,70	48,46	654,16
Abril	04/2005	323 a 327	R$	494,13	546,31	43,70	590,01
Maio	05/2005	323 a 327	R$	562,00	622,72	49,82	672,53
Junho	06/2005	323 a 327	R$	433,82	482,81	38,62	521,44
Julho	07/2005	323 a 327	R$	391,61	437,32	34,99	472,31
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	466,64	524,52	41,96	566,48
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	440,75	498,06	39,84	537,90
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	383,30	430,55	34,44	465,00
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	448,37	501,64	40,13	541,77
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	443,84	496,62	39,73	536,35
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	614,16	687,20	54,98	742,17
Paulo R.da Silva Rafael							
Janeiro	01/2005	323 a 327	R$	418,90	472,50	37,80	510,30
Fevereiro	02/2005	323 a 327	R$	493,08	554,51	44,36	598,87
Abril	04/2005	323 a 327	R$	921,04	1.018,30	81,46	1.099,76
Maio	05/2005	323 a 327	R$	425,50	471,47	37,72	509,19
Junho	06/2005	323 a 327	R$	602,89	670,98	53,68	724,65
Julho	07/2005	323 a 327	R$	517,48	577,88	46,23	624,12
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	602,89	677,67	54,21	731,88
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	602,89	681,28	54,50	735,78
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	723,47	812,66	65,01	877,68
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	502,41	562,10	44,97	607,07
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	565,44	632,68	50,61	683,30
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	562,70	629,62	50,37	679,99
Nilson F. de Oliveira							
Janeiro	01/2005	323 a 327	R$	986,46	1.112,68	89,01	1.201,70
Fevereiro	02/2005	323 a 327	R$	632,62	711,43	56,91	768,35
Março	03/2005	323 a 327	R$	86,02	95,92	7,67	103,60
Abril	04/2005	323 a 327	R$	249,30	275,63	22,05	297,68
Maio	05/2005	323 a 327	R$	300,78	333,27	26,66	359,94
Junho	06/2005	323 a 327	R$	388,11	431,94	34,56	466,49
Julho	07/2005	323 a 327	R$	548,47	612,49	49,00	661,49
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	444,65	499,80	39,98	539,79
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	568,18	642,06	51,36	693,42
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	571,58	642,05	51,36	693,41
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	474,85	531,27	42,50	573,77
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	506,60	566,84	45,35	612,19
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	622,32	696,33	55,71	752,03
Eloir Telmo da Silva							
Janeiro	01/2005	323 a 327	R$	483,14	544,96	43,60	588,56
Fevereiro	02/2005	323 a 327	R$	1.090,52	1.226,38	98,11	1.324,49
Março	03/2005	323 a 327	R$	734,44	818,98	65,52	884,50
Abril	04/2005	323 a 327	R$	533,76	590,12	47,21	637,33
Maio	05/2005	323 a 327	R$	349,10	386,81	30,95	417,76

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA
OBJETO : IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

DESCRIÇÃO DO ITEM	MÊS/ANO	FL.	MOEDA DA ÉPOCA	VALOR NOMINAL DO DÉBITO	DÉBITO CORRIGIDO EM R$ (A)	JUROS DE MORA DE 8,00% (B)	DÉBITO TOTAL ATÉ 31/12/2007 EM R$ (C)
Item 1.2: Eloir Telmo da Silva Junho	06/2005	323 a 327	R$	617,02	686,70	54,94	741,64
Julho	07/2005	323 a 327	R$	341,39	381,24	30,50	411,74
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	630,20	708,37	56,67	765,04
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	648,09	732,36	58,59	790,95
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	474,28	532,75	42,62	575,37
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	595,55	666,31	53,30	719,61
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	613,39	686,33	54,91	741,24
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	264,73	296,21	23,70	319,91
Delmiro de Caldas Oliveira Janeiro	01/2005	323 a 327	R$	196,03	221,11	17,69	238,80
Fevereiro	02/2005	323 a 327	R$	338,22	380,36	30,43	410,79
Março	03/2005	323 a 327	R$	292,78	326,48	26,12	352,60
Abril	04/2005	323 a 327	R$	330,42	365,31	29,22	394,54
Maio	05/2005	323 a 327	R$	412,09	456,61	36,53	493,14
Junho	06/2005	323 a 327	R$	340,27	378,70	30,30	408,99
Julho	07/2005	323 a 327	R$	368,88	411,94	32,96	444,89
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	373,63	419,97	33,60	453,57
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	439,91	497,11	39,77	536,88
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	426,44	479,01	38,32	517,33
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	379,31	424,38	33,95	458,33
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	363,20	406,39	32,51	438,90
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	408,57	457,16	36,57	493,73
Gislaine T. Zineli Silva Fevereiro	02/2005	323 a 327	R$	512,68	576,55	46,12	622,68
Março	03/2005	323 a 327	R$	920,75	1.026,73	82,14	1.108,87
Abril	04/2005	323 a 327	R$	604,85	668,72	53,50	722,22
Maio	05/2005	323 a 327	R$	752,80	834,13	66,73	900,86
Junho	06/2005	323 a 327	R$	912,76	1.015,84	81,27	1.097,11
Julho	07/2005	323 a 327	R$	910,52	1.016,80	81,34	1.098,15
Agosto	08/2005	323 a 327	R$	959,74	1.078,78	86,30	1.165,08
Setembro	09/2005	323 a 327	R$	661,08	747,04	59,76	806,80
Outubro	10/2005	323 a 327	R$	427,29	479,97	38,40	518,37
Novembro	11/2005	323 a 327	R$	756,16	846,00	67,68	913,68
13º Salário	12/2005	323 a 327	R$	689,25	771,22	61,70	832,91
Dezembro	12/2005	323 a 327	R$	802,02	897,40	71,79	969,19
SUB-TOTAL DO ITEM				55.007,85	61.543,54	4.923,48	66.467,02
Item 6.1: Notas de Empenho nºs 03716	05/2005	334/335	R$	127,69	141,48	11,32	152,80
04373	05/2005	334/335	R$	372,42	412,65	33,01	445,67
05038	06/2005	334/335	R$	85,12	94,73	7,58	102,31
08041	09/2005	334/335	R$	783,04	884,85	70,79	955,64
08294	09/2005	334/335	R$	574,61	649,32	51,95	701,27
08295	09/2005	334/335	R$	127,69	144,29	11,54	155,84
10115	12/2005	334/335	R$	127,69	142,87	11,43	154,30
SUB-TOTAL DO ITEM				2.198,26	2.470,22	197,62	2.667,83
TOTAL DO DÉBITO				57.206,11	64.013,76	5.121,10	69.134,86

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA
OBJETO : IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

Pág.: 447
Rub.: 1

Decisão: Imputação de Débito pela Segunda Câmara, em Sessão de 01/02/2007.

A	Débito total a ser pago	Em R$	69.134,86

Observações:

Nº de controle: 447/2007

. Contra a decisão proferida nos autos, o Administrador interpôs o Recurso de Embargos - Processo nº 3830-02.00/07-0, no qual o Tribunal Pleno em Sessão de 26-09-2007, decidiu por seu não-provimento, mantendo inalterados os demais termos da decisão recorrida.

. Valores atualizados de acordo com a Resolução nº 585/2001 (até 31/08/1988 em ORTE/RS; até 31/12/1995 em UPF/RS; até 26/10/2000 em UFIF e a partir de 27/10/2000 pela variação do IGP-M). Fator de conversão de UPF/RS para UFIR: 5,709507.

. Juros de mora de 0,5% ao mês, totalizando 8,00%, calculados a partir de 10/08/2006, referente à primeira intimação processual dirigida ao interessado, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº 585/2001 e § 2º do art. 144 do Regimento Interno do TCE/RS.

. Tendo em vista que em 12/11/2007 transitou em julgado a decisão que imputou o débito acima descrito, e a ausência de comprovação de seu recolhimento, foi extraída a Certidão de Decisão - Título Executivo nº 9/2008.

. O recolhimento deverá ser efetuado ao órgão credor supra-identificado e o respectivo comprovante deverá ser, obrigatoriamente, enviado ao Tribunal de Contas do Estado para fins de registro e baixa do Título junto ao Livro de Certidões.

SSM, em 11/01/2008.

VANDA INÊS SCHWENGBER POSENATTO
Auditor Público Externo
Matrícula nº 12363073

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SAD - SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO/MULTA
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO/MULTA
OBJETO : IMPUTAÇÃO DE MULTA

Pág.: 448
Rub.:

Processo nº: 2292-0200/06-1
Responsável: Sérgio Severo Malta - CPF nº 295.358.080-87
Cargo: Administrador do Executivo Municipal de Butiá
Endereço: Rua Salgado Filho, 417, Bairro Centro, Butiá/RS - CEP 96750-000
Período de: 01/01/2005 a 31/12/2005

Exercício de 200

Decisão: Imputação de Multa pela Segunda Câmara, em Sessão de 01/02/2007.

A	Valor da Multa atualizado até 31/12/2007.	Em R$	748.4

Observações:

Nº de controle: 448/200

. Contra a decisão proferida nos autos, o Administrador interpôs o Recurso de Embargos - Processo nº 3830-02.00/07-0, no qual o Tribunal Pler em Sessão de 26-09-2007, decidiu por seu não-provimento, mantendo inalterados os demais termos da decisão recorrida.

. Valores atualizados de acordo com a Resolução nº 585/2001 (até 31/08/1988 em ORTE/RS; até 31/12/1995 em UPF/RS; até 26/10/2000 em UF e a partir de 27/10/2000 pela variação do IGP-M). Fator de conversão de UPF/RS para UFIR: 5,709507.

. O recolhimento deverá ser feito através da Guia de Arrecadação da Secretaria Estadual da Fazenda (**Código nº 478** - Multas Aplicadas pelo TCE nos termos do Parecer Coletivo nº 10/92, aprovado em Sessão Plenária em 07/10/1992.

. Tendo em vista que em 12/11/2007 transitou em julgado a decisão que imputou a multa acima descrita, e a ausência de comprovação de se recolhimento, foi extraída a Certidão de Decisão - Título Executivo nº 10/2008.

. O comprovante do recolhimento deverá ser, obrigatoriamente, enviado ao Tribunal de Contas do Estado para fins de registro e baixa do Título jun ao Livro de Certidões.

SSM, em 11/01/2008.

VANDA INÊS SCHWENGBER POSENATTO
Auditor Público Externo
Matrícula nº 12363073

Digitalizado com CamScanner

Fls: 849
Proc: 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL E TÉCNICO MUNICIPAL

Processo nº: 2292-0200/06-1 - PC/2005
Órgão: Executivo Municipal de Butiá

Concordamos com a presente informação, entendendo que o Processo está em condições de ser encaminhado à Direção-Geral com vista a extração de Certidões de Decisão - Títulos Executivos e, após, remetido ao SDM-SEP para expedição dos respectivos ofícios.

SICM/SSM, em 14/01/2008.

Geovane Muller dos Santos,
Dirigente do Setor Técnico, em Substituição.

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
TRIBUNAL DE CONTAS
Palácio Flores da Cunha

Pág.: 450
Rub.:

CERTIDÃO DE DECISÃO
TÍTULO EXECUTIVO Nº 0009/2008
2 ª via

CERTIFICO, para fins do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, caput, da Constituição Estadual, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado, constante no Processo nº **2292-0200/06-1**, prolatada pela Segunda Câmara, em Sessão de 01 de fevereiro de 2007, cuja cópia segue anexa, que o Sr. **Sérgio Severo Malta**, **Administrador do Executivo Municipal de Butiá**, exercício de 2005, CIC/MF nº 295.358.080-87, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 417, Bairro Centro, CEP 96.750-000, na Cidade de Butiá/RS, é devedor ao Município de Butiá do valor de **R$ 69.134,86 (sessenta e nove mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, atualizado monetariamente até 31/12/2007, referente à Imputação de Débito, que deverá ser quitado pelo valor em Reais, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou pelo indexador que vier a lhe suceder, acrescido de juros de mora de 6% a.a. (seis por cento ao ano), correspondendo a 0,5% ao mês ou fração, calculados a partir de 01/2008. **CERTIFICO**, outrossim, que a decisão supra-referida transitou em julgado neste Tribunal de Contas em 12 de novembro de 2007. E, para constar, eu _____ (Flávio José da Silva Jaeger), Diretor-Geral, mandei lavrar a presente Certidão de Decisão - Título Executivo para cobrança da dívida acima especificada, na forma do inciso VIII do art. 585 do Código de Processo Civil, e que vai por mim assinada e por _____(Vera Lucia Guedes Soares), Secretária da Direção-Geral, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
TRIBUNAL DE CONTAS
Palácio Flores da Cunha

Pág.: 451
Rub.:

CERTIDÃO DE DECISÃO
TÍTULO EXECUTIVO Nº 0010/2008
2 ª via

CERTIFICO, para fins do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 71, caput, da Constituição Estadual, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado, constante no Processo nº **2292-0200/06-1**, prolatada pela Segunda Câmara, em Sessão de 01 de fevereiro de 2007, cuja cópia segue anexa, que o Sr. **Sérgio Severo Malta**, **Administrador do Executivo Municipal de Butiá**, exercício de 2005, CIC/MF nº 295.358.080-87, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 417, Bairro Centro, CEP 96.750-000, ~~na Cidade de Butiá/RS~~, é devedor ao Estado do Rio Grande do Sul do valor de **R$ 748,45 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, atualizado monetariamente até 31/12/2007, referente à Imputação de Multa, que deverá ser quitado pelo valor em Reais, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou pelo indexador que vier a lhe suceder, acrescido de juros de mora de 6% a.a. (seis por cento ao ano), correspondendo a 0,5% ao mês ou fração, calculados a partir de 01/2008. **CERTIFICO**, outrossim, que a decisão supra-referida transitou em julgado neste Tribunal de Contas em 12 de novembro de 2007. E, para constar, eu _____ (Flávio José da Silva Jaeger), Diretor-Geral, mandei lavrar a presente Certidão de Decisão - Título Executivo para cobrança da dívida acima especificada, na forma do inciso VIII do art. 585 do Código de Processo Civil, e que vai por mim assinada e por _____(Vera Lucia Guedes Soares), Secretária da Direção-Geral, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
FL. 452 RUB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. GP nº 75
Proc. nº 2292-0200/06-1
Assunto: Certidão de Decisão

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2008.

Senhora Procuradora-Geral:

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminho, para fins de cobrança, a Certidão nº 0010/2008, cujo débito correspondente encontra-se pendente de comprovação de recolhimento até a presente data, solicitando a gentileza de, uma vez ocorrido o pagamento, enviar a esta Corte de Contas o pertinente comprovante.

Informo, ainda, que na *home page* deste Tribunal (www.tce.rs.gov.br/decisoes/ConsProcDecisoes.php) estão disponíveis o inteiro teor da Decisão e Relatório e Voto referentes ao processo em epígrafe, bem como o das respectivas Decisões Recursais.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência minhas cordiais saudações.

CÓPIA
RECEBIDO
Data: 13 FEV. 2008
NOME LEGÍVEL E MATRIC.

Conselheiro João Luiz Vargas,
Presidente.

Excelentíssima Senhora
Eliana Soledade Graeff Martins,
Digníssima Procuradora-Geral do Estado,
NESTA CAPITAL.

/GMS

Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
FL. 453 RUB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO-GERAL

Of. Gab. DG nº 194
Proc. nº 2292-0200/06-1
Assunto: Certidão de Decisão

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2008.

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminho, para fins de cobrança, a(s) Certidão(ões) nº(s) 0009/2008, cujo(s) débito(s) correspondente(s) encontra(m)-se pendente(s) de comprovação de recolhimento até a presente data, solicitando a gentileza de, uma vez ocorrido(s) o(s) pagamento(s), enviar a esta Corte de Contas o(s) pertinente(s) comprovante(s).

Outrossim, caso haja necessidade, informo que na *home page* deste Tribunal (www.tce.rs.gov.br/decisoes/ConsProcDecisoes.php) estão disponíveis o inteiro teor da Decisão e Relatório e Voto referentes ao processo em epígrafe, bem como o das respectivas Decisões Recursais.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência minhas cordiais saudações.

CÓPIA
Enviado (a) com Aviso de Recebimento (AR)

Flávio José da Silva Jaeger,
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr.
Sérgio Severo Malta,
DD. Prefeito Municipal de
BUTIÁ - RS.

/GMS

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Contas
Fl. 455 | Rubrica

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL E TÉCNICO MUNICIPAL

Processo nº 2292-02.00/06-1 - PC/2005
Órgão: Executivo Municipal de Butiá

Assunto: TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Senhor Coordenador:

Certifico que a decisão da Segunda Câmara, em sessão de 01-02-2007 (fls. 423 a 425), transitou em julgado em 30-04-2007 e que todas as alíneas foram cumpridas.

Entende-se, desta forma, que o processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento, devendo, entretanto, ser antes enviado ao Setor de Arquivo, conforme determina o parágrafo único do art.109 da Resolução TC n.º 544/2000.

À consideração superior.

SICM-SSM, em 04-04-2008.

Marília C. Vasques Santos,
Dirigente.

De acordo com a informação
e encaminhamento proposto.
SICM-SSM, 04/04/2008.

Mauro Castro Carapeços,
Coordenador.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO-GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 456 Rub

Of. Gab. DG nº 2465
Proc. nº 2292-02.00/06-1
Assunto: Prestação de Contas

Porto Alegre, 14 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminho-lhe o processo de Prestação de Contas desse Município, referente ao exercício de 2005, para julgamento nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Flávio José da Silva Jaeger,
Diretor-Geral.

CÓPIA
Enviado (a) com Aviso de Recebimento (AR)

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
Butiá - RS.

/hbb

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OBJETO: Projeto de Decreto Legislativo 309/2008.
EMENTA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual do Executivo Municipal referente ao Exercício de 2005 – Administração do Prefeito Sérgio Severo Malta - Processo nº 2292-02.00/06-1.

– PARECER –

O Projeto de Decreto Legislativo 309/2008 trata da Prestação de Contas Anual do Executivo Municipal referente ao exercício 2005 – Administração do Prefeito Sérgio Severo Malta.

O processo em pauta apresenta, na forma regimental, o Parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, bem como o Parecer do Tribunal de Contas nº 13889, ambos, com **Parecer Favorável** a aprovação de Contas, referente ao exercício 2005.

Face ao exposto, manifestamo-nos no sentido da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em pauta.

É o Parecer.

Sala das Sessões, Butiá, 09 de dezembro de 2008.

Ver ª. Irani Martins de Medeiros
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ver ª. Neuza Vargas
Secretária da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

PROTOCOLO
Em 09/12/08 14:40 h
Jones Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner